



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS Atualização: Julho/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Órgão Gerenciador: Ministério da Cidadania

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	09718	Unid.	511

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Decreto nº 10.357/2020, no dia 20 de maio de 2020, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes secretarias: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.

2.2. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete, entre outras atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, baseado na cidadania e na inclusão social, bem como garantir e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

2.3. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável por organizar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

2.4. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres, no Cadastro Único, inclusive aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, entre outras situações de exclusão.

2.5. No SUAS também há equipes volantes, compostas por dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam, em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.

2.6. A Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias 640 e 121/2021, dispõe que o objetivo específico da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.

2.7. Já os objetivos gerais do MOB-SUAS são: fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS; padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual; otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

2.8. Os veículos adquiridos pelo ente federado, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferta serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

2.9. Neste sentido, alinhado aos objetivos do MOB-SUAS, verifica-se a necessidade da aquisição de veículos para auxiliar nas atividades das equipes de profissionais referenciadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional desses órgãos.

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO TARDIA

2.10. Objetivando demonstrar as razões e justificativas preconizadas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e no acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário, esclarece-se:

2.11. Como já indicado nos itens anteriores, o MOB-SUAS tem dentre seus objetivos gerais fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS. Com efeito, os veículos serão destinados a equipamentos socioassistenciais público-estatais nos municípios, estados e no Distrito Federal, além de poderem ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferta serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

2.12. Atualmente, há mais de 14mil entidades cadastradas nas bases do CNEAS, com situação concluída e ao menos 719 municípios que não possuem veículo (exclusivo ou compartilhado). A maioria das localidades necessita compartilhar a utilização de veículo com outros equipamentos socioassistenciais, segundo informações coletadas na base do Censo SUAS.

2.13. Como verificado, há dificuldade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração para estruturar o MOB-SUAS, considerando, inclusive, o fato de, para que as aquisições sejam efetivamente realizadas, será necessária a confirmação dos recursos orçamentários, além da disponibilidade financeira. Sendo que atualmente os recursos provisionados para estruturação do MOB-SUAS, desde meados de 2019, decorrem de emendas parlamentares individuais, de bancada e/ou de relatoria, como já detalhado no estudo preliminar.

2.14. Nesse sentido, o procedimento de registro de preços visa permitir que a Administração disponha de quantitativo em Ata, a fim de atender, minimamente, as demandas levantadas ao logo do exercício de 2021 e parte de 2022, alinhando-se as hipóteses indicadas nos incisos II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, como segue:

"DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. "

2.15. Acerca do MOB-SUAS permeiam múltiplos formatos para sua execução, pluralidade de fonte de recursos, abrangência nacional, seus diversos entes como municípios, estados e Distrito Federal, além de organizações não governamentais. Isso sem mencionar a possibilidade de renovação de frota por entes já contemplados. Assim, em que pese a realização dos estudos preliminares e as informações indicadas no Censo SUAS, o cenário de complexidade para estipular de forma precisa a demanda real que será executada no MOB-SUAS 2021/2022 não fora totalmente mitigado, pois, além da dificuldade de se identificar, neste momento, quais entes ou organizações da sociedade civil-OSC's participantes do SUAS serão alcançados por esta aquisição, considerando, inclusive, que constam mais de 14mil entidades privadas sem fins lucrativos cadastradas no CNEAS.

2.16. Veja-se a inteligência do art. 10 do Decreto nº 7.788/2012:

"DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do caput do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável. "

2.17. Dessa forma, a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação revela-se mais uma alternativa da qual o Ministério pode se valer para atender possíveis demandas que não foram inicialmente previstas. Deste modo, permite-se que estados, municípios e o DF, possam promover adesão durante o período de vigência da Ata, adquirindo, com recursos próprios; do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS repassados aos Fundos de Assistência Social, e de emendas parlamentares individuais, este último respeitado os prazos legais da LOA, os equipamentos para aparelhamento de suas estruturas, na forma estabelecida no § 9º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, *in verbis*:

"DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. "

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.18. A adesão tardia à ata de registro de preços, durante sua validade, só será permitida aos órgãos ou entidade da administração pública que tiverem por objetivo fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS, devendo ser destinados a equipamentos público-estatais, podendo ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferta serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), obedecendo a padronização dos veículos utilizados na rede socioassistencial, conforme identidade visual definida pelo Ministério da Cidadania e mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.19. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

2.20. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, este último

se for o caso.

2.21. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.22. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.23. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.24. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.25. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

5.2. Possuir Selo CONPET de Eficiência Energética, conforme NBR 7024. O CONPET é um programa do Governo Federal, criado em 1991, por decreto presidencial, para promover o desenvolvimento de uma cultura antidesperdício no uso dos recursos naturais não renováveis no Brasil, garantindo um país melhor para as gerações futuras.

5.3. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os veículos descritos neste instrumento deverão ser entregues observando o que segue:

DO PROTÓTIPO

6.2. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

6.3. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

6.4. As alterações eventualmente necessárias no protótipo deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

6.5. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

6.6. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, podendo levar à rescisão do contrato.

6.7. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

6.8. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DO RECEBIMENTO

6.9. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA).

6.9.1. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

I - O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9.2. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

I - Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

6.12. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.13. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.14. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 (quinze) dias.

6.15. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

6.16. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

7. DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. Cumprido o recebimento definitivo, os veículos deverão ser entregues, individualmente ou não, em local indicado pela Contratante, a qual (a entrega) ocorrerá em concessionário autorizado pela Contratada em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

7.2. O transporte e a entrega dos veículos, objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser feitos conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante. Os endereços poderão ser disponibilizados à Contratada em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

I - O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

DIAGRAMA DOS PRAZOS

Item	Prazo	Responsável	Local	Obs.
Protótipo	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	Um veículo
Ajustes no protótipo	15 dias, contatos do laudo de vistoria	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Aprovação do protótipo	Até 90 dias, contatos da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Recebimento Provisório	Até 160 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Termo circunstanciado	A ser indicado pela contratada no território nacional	Lote dos veículos pactuados
Endereços para entrega definitiva	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão	XX	Ofício à Contratada
Recebimento Definitivo	Até 10 dias, contados do recebimento provisório	Comissão ou representante do ente receptor indicado por autoridade competente	Concessionário autorizado em qualquer das capitais ou região metropolitana destas	Um veículo ou mais

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

- 13.2. A Nota Fiscal ou Fatura emitida no CNPJ deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 13.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, disponível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>;

- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 13.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--	--	--	--	--

$I = (TX)$	$I =$	$(\frac{6}{100})$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, sob pena de preclusão de direito caso não solicite o reajuste, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste contratual, dentro vigência contratual, implicará na preclusão lógica do direito em relação aos períodos anteriores à prorrogação do contrato, não impactando em reajustes relativos a períodos de apuração posteriores.
- 14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. O adjudicatário, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. não manter a proposta.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
 - 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 18.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 18.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;
- 18.4. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 18.5. A Contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% em itens com características semelhantes.
- 18.5.1. Será admitido o somatório de atestados.
 - 18.5.2. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição, e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será o previsto no valor global máximo a ser obtido a partir de ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 73/2020, a qual realizar-se-á por unidade competente nesta Pasta.

19.2. Dessa forma, apresenta-se a seguir quadro contendo o resultado da pesquisa realizada pela área técnica, conforme demonstrado no Despacho nº 420/2021/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DCOM, SEI nº 11644055 e na Planilha de formação de preços (SEI 11643887), no qual o valor total estimado da contratação ficou em **R\$ 244.389.582,50 (duzentos e quarenta e quatro milhões e trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	9718	UNIDADE	511	R\$ 478.257,50	R\$ 244.389.582,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					R\$ 244.389.582,50	

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que será especificada previamente às contratações decorrentes da Ata que se busca firmar, conforme Orientação Normativa n.º 20, de 1º de abril de 2009.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL
- ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO
- ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO
- ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROTÓTIPO E PROVISÓRIO
- ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO
- ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO

Identificação e assinatura da equipe responsável	
FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	DANIELE MANOEL ALVES Matrícula SIAPE: 2588878

De acordo.

Encaminhe-se os autos para aprovação da Sra. Secretária Especial do Desenvolvimento Social - SNAS.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

De acordo.

Nos termos do art. 14 inciso II do Decreto nº 10.024, e do inciso III do art. 3º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, aprovo o Estudos Técnicos Preliminares, SEI nº 10290316, bem com o presente Termo e Referência.

ROBSON TUMA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SEI Nº 11578084

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SEI Nº 11446426

1. Automóvel zero quilômetro com Nota Fiscal emitida pelo fabricante, possuindo as características mínimas descritas na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias 640 e 121/2021, assim como as especificações técnicas dispostas no anexo II, SEI nº 11446426.
2. O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

CONDIÇÕES GERAIS:

3. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual (alta resolução), conforme o Manual de Identidade Visual do MOB-SUAS.
4. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.
5. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.
6. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.
7. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.
8. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.
9. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, a custas da Contratada.
10. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.
11. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, Notícias e Conteúdo, no item “Selos e Marcas”, no seguinte link: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas>, Clique em “Desenvolvimento Social” e vá até “Adesivação veicular” - Suas - Assistência Social, e no documento SEI, Manual de Identidade Visual - MOB-SUAS - Veículo tipo micro-ônibus.

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de Brasília/DF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento do protótipo dos veículos XXXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

Na condição de representantes do Ministério da Cidadania, os signatários procederam com a vistoria do protótipo apresentado conforme Termo de Referência, itens 6.2. e seguintes.

A Contratada disponibilizou 01 (um protótipo) do objeto ofertado, sujeito à vistoria supracitada, na cidade e prazo estabelecidos no item 6.2 do referido Termo.

A vistoria do protótipo foi realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania, conforme Portaria MC nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, à **Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP**.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o protótipo atendeu aos requisitos especificados no Termo de Referência, edital e instrumento contratual, conforme Check-List anexo, não tendo sido identificada qualquer alteração necessária nos veículos a serem entregues dentro do contrato supracitado, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou não recebimento do protótipo.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o veículo atende aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no Check-List anexo, não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de irregularidades, não sendo necessário acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.4 do Termo de Referência.

Dessa forma, a CERP aprova o protótipo, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, item 6.5. de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento provisório dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme termos constantes do Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório do(s) veículo(s) foi realizado em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 6.9.1, ocorrendo no prazo estipulado no mesmo item 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.11 do Termo de Referência.

Conforme itens 6.10 e 6.13, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MC nº xxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, à **Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP** para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROTÓTIPO E PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento definitivo dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo do(s) veículo(s) foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 6.9.2, procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no referido item e em sua alínea I até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

Ressalta-se que tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros, o prazo acima foi dilatado até o limite de XX dias.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.11 do Termo de Referência.

Conforme itens 6.10 e 6.13, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MC nº xxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, à **Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP** para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
_____	_____	_____
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CHECK LIST VEÍCULOS DE PASSEIO

CHECK LIST VEÍCULOS DE PASSEIO
Anexo Recebimento Definitivo

Vistoria de veículo do MOBSUAS:

DATA
CONFERÊNCIA: _____

SERVIDOR:	Rúbrica:
VEÍCULO MODELO:	
MARCA:	
PLACA:	CHASSI:
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:	

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SIM
1.	Veículo emplacado	
2.	Equipamentos obrigatórios	
3.	Parte elétrica em funcionamento	
4.	Interior do veículo atende requisitos mínimos de conforto e conveniência	
5.	Veículo cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania	
6.	Veículo com Manual	

OBS.: _____

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
 Secretaria Nacional de Assistência Social
 Coordenação-Geral de Gestão Interna

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO
 ENTE BENEFICIÁRIO**

Declaro, para os devidos fins, que, eu XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da CNH: XXXXXXXXXXX, recebi, na qualidade de CONDUTOR indicado pelo Gestor do Ente Beneficiário de XXXXXXXXXXX/XX, o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CHASSI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XXXX, oriundo do Termo de Doação nº XXXX/20XX, Processo nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX, veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Por oportuno, declaro que recebi igualmente nesta data, o Termo de Doação, Termo de Responsabilidade, Extrato de Doação, Certificado de Registro de Licenciamento-CRLV e Orientação para transferência de veículo da estrutura de mobilidade do SUAS – MOBSUAS para a prefeitura municipal em tela.

_____ / ____ de _____ /20__

 Assinatura do Condutor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 30/12/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11789216** e o código CRC **7303C1F9**.

